



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro de Comércio

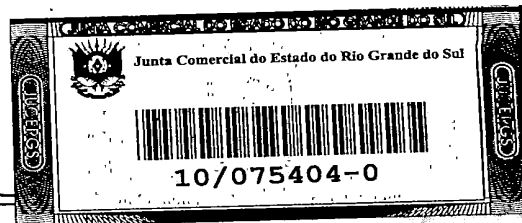
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 21/03/2010 SOB Nº: 432 3600874
Protocolo: 10/075404-0, DE 15/03/2010

DEMOCRATA COMERCIAL LTDA

Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

Nº DO PROTOCOLO (uso da Junta Comercial)



ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: DEMOCRATA COMERCIAL LTDA

(da empresa)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	1090			CONTRATO

(Vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Porto Alegre
Local

15/03/2010
Data

Representante Legal da Empresa

Nome: ALEX SANTOS CHARARA

Assinatura: [assinatura]

Telefone de contato: (51) 9975.5729

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem.
A decisão.

____/____/____
Data

Responsável

☒ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐☐☐☐

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

233/10
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐☐☐☐

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES:

IMPRESSOS ASERJUC - CNPJ 94.594.132/0001-32 Fone:3226-6830

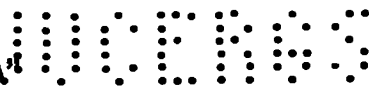


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa DEMOCRATA COMERCIAL LTDA, CNPJ 11737090000114, foi deferido e arquivado sob o nº 43206600874 em 24/03/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C241003215017 e o código de segurança WXNM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

[assinatura]
SECRETÁRIO-GERAL

CONTRATO SOCIAL
"DEMOCRATA COMERCIAL LTDA"



ALEX SANTOS CHARARA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, à avenida América, nº 85, apto. 02, bairro Auxiliadora, CEP : 90440-020, portador da Cédula de Identidade (SSP/RS) sob o nº 1049074097, e do CPF(MF) sob o nº 544.848.120-53, nascido em 15/04/73 e **TANIA APARECIDA CHARARA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 6004867476, expedida pela SSP/RS e do CPF(MF) sob o nº 396.019.600-82, residente e domiciliada à avenida La Paz, nº 56, bairro Jardim Lindóia, CEP: 91050-040, em Porto Alegre-RS, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **DEMOCRATA COMERCIAL LTDA**.

SEGUNDA - A Sociedade terá por objeto:

Comércio atacadista e varejista de alimentos em geral (não perecíveis), móveis em geral, utensílios residenciais, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais de higiene e limpeza, comércio de materiais elétricos e eletrônicos, confecções e armarinhos.

TERCEIRA - A sociedade terá sua sede na cidade de Porto Alegre - RS, na avenida Cristóvão Colombo, 2149, conjunto 306, Bairro Floresta, CEP: 90560-005.

QUARTA - O prazo de duração da Sociedade, será por prazo indeterminado.

Do Capital e das Quotas

QUINTA - O capital social será de R\$20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional e com a seguinte distribuição entre os sócios:

Nome dos Sócios	% no Capital	Valor das Quotas
ALEX SANTOS CHARARA	90%	R\$18.000,00
TANIA APARACIDA CHARARA	10%	R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL	100%	R\$20.000,00



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa DEMOCRATA COMERCIAL LTDA, CNPJ 11737090000114, foi deferido e arquivado sob o nº 43206600874 em 24/03/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C241003215017 e o código de segurança WXNM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

§ Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA - O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Da Administração

SÉTIMA - A Administração da sociedade será exercida, exclusivamente pelo sócio ALEX SANTOS CHARARA.

§ 1º - O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º - O administrador receberá "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde perante a sociedade e a terceiros, na forma da Lei, pelo desempenho de suas funções.

OITAVA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Das Reuniões

NONA - As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.



§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.



§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que for objeto da mesma.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

Das Deliberações dos Sócios

DÉCIMA – Dependem da deliberação dos sócios, além das matérias dispostas em lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição do administrador;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

DÉCIMA PRIMEIRA :

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa DEMOCRATA COMERCIAL LTDA, CNPJ 11737090000114, foi deferido e arquivado sob o nº 43206600874 em 24/03/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C241003215017 e o código de segurança WXNM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

III) – Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

JUCISRS

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA SEGUNDA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a quem de Direito.

DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA QUARTA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

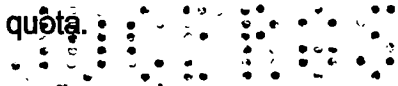
§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.



§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.



DÉCIMA QUINTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Do Exercício Social

DÉCIMA SEXTA - O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - A reunião dos sócios para:

a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

b) designar administradores, quaisquer crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Disposições Finais

DÉCIMA SÉTIMA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

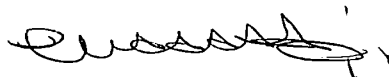
DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

DÉCIMA NONA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste instrumento.



E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 10 de Março de 2010.

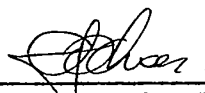


ALEX SANTOS CHARARA



TANIA APARECIDA CHARARA

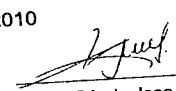
Testemunhas:



CLAUDIA TATIANE DE OLIVEIRA CHAVES
RG(SSP-RS) Nº 3075921274.



ERONDINA GOMES
RG(SSP-RS) Nº 7059927538.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/03/2010 SOB Nº: 43206600874	
Protocolo: 10/075404-0, DE 15/03/2010	
JUCERGS	DEMOCRATA COMERCIAL LTDA
	 Sérgio Jose Dutra Kruei SECRETÁRIO-GERAL
	JUCERGS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa DEMOCRATA COMERCIAL LTDA, CNPJ 11737090000114, foi deferido e arquivado sob o nº 43206600874 em 24/03/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C241003215017 e o código de segurança WXNM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

